

Este documento está afixado no  
Painel desta Prefeitura no período  
de 08.09.25 a \_\_\_\_\_

Renilda Bogdan  
Secretário(a) de Administração



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

### EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Boa Vista do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), os arts. 40, 41, 42, 43, 44 e 52 da Lei Municipal nº 688, de 1º de agosto de 2023, a Resolução Conanda nº 231/2022 e a Resolução nº 001/2025 do COMDICA, **abre as inscrições para a escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar para atuarem nas substituições dos membros titulares, nos termos do art. 52 da Lei Municipal nº 688/2013 e dá outras providências.**

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Boa Vista do Sul.

1.2 O procedimento para a escolha dos Suplentes de Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório; e

NF

Este documento está arquivado no  
Portal desta Prefeitura no período  
de 1996 a 2010

1.2.3 Eleição dos candidatos através do voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item "1.2" é composta por integrantes do COMDICA e da Administração Pública Municipal, sendo eles:

1.3.1 Neiva Frubel

1.3.2 Marilice Foppa Zucchi

1.3.3 Fernanda Giuradelli

1.3.4 Ivone Molmann

1.3.5 Carina Carminatti Milchareck

1.3.6 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a Sra. Neiva Frubel.

## **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### **2.1 Da natureza:**

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

### **2.2 Das atribuições:**

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

NF

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto

a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

### **2.3 Do horário de trabalho:**

2.3.1 O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, período em que os 05 (cinco) Conselheiros Titulares atuarão de forma individual, conforme escala que será definida pelo Conselho, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Naf

2.3.2 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Ordinária de Boa Vista do Sul nº 688/2013 ou a que a suceder.

2.3.3 Todos os membros Titulares do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

#### **2.4 Da remuneração e direitos:**

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, no exercício de suas funções, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.571,14 (um mil quinhentos e setenta e um reais e catorze centavos).

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença - paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho nos moldes da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, conforme determina o art. 51 da Lei Municipal nº 688, de 01 de agosto de 2013.

#### **2.5 Do mandato:**

2.5.1 O mandato dos membros suplentes se dará após o processo de escolha e até o ano de 2027, nos termos do art. 52, § 5º da Lei Municipal nº 688/2013.

*N.F.*

## **2.6 Dos Requisitos à Candidatura:**

2.6.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Municipal nº 688/2013, a saber:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no Município de Boa Vista do Sul;
- IV- ser eleitor do Município de Boa Vista do Sul;
- V- ter concluído o Ensino Médio;
- VI – ter sido aprovado em prova escrita objetiva, com no mínimo 50% de acertos.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

### **3.1 Disposições gerais**

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

### **3.2 Do período de inscrições:**

3.2.1 Do dia 09 (nove) de setembro de 2025 à 19 (dezenove) de setembro de 2025, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, de segundas às sextas-feiras.

N.F

### **3.3 Do local das inscrições:**

3.3.1 As inscrições deverão ser realizadas no Prédio do Centro Administrativo Municipal, com endereço na Rua Emancipação, nº 2470, centro, Boa Vista do Sul, junto ao Protocolo Geral.

### **3.4 Da documentação necessária para inscrição:**

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal;<sup>1</sup>

3.4.3 Cópia e original do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim consideradas: a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.<sup>2</sup>

3.4.5 Comprovação de residência fixa no Município de Boa Vista do Sul, através de um dos seguintes documentos: Cópia e original de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia e original de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

3.4.7 Uma foto 3x4.

---

<sup>1</sup> Documentos que servem para a demonstração de idoneidade moral do candidato. Emitidas pela internet.

<sup>2</sup> Com este documento, dispensa-se a necessidade de apresentação do título do eleitor, porque o mesmo demonstra que o candidato é eleitor ao mesmo tempo em que atesta que está em gozo dos direitos políticos.

NF

3.4.8 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.9 A inscrição definitiva será deferida após a apresentação de todos os documentos dispostos no item 3.4 e a aprovação na Prova Objetiva referida no item 4.

### **3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:**

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de Ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 O candidato que não tiver sua inscrição homologada será notificado por escrito, via Edital, dentro de 1 (um) dia útil da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da Notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil.

3.5.4 Após a ciência da decisão da Comissão, será publicado Edital no prazo de 1 (um) dia útil da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da publicação do Edital, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 1 (um) dia útil para julgá-lo.

3.5.5 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 1 (um) dia útil será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.6 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 1 (um) dia útil, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.6.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.



3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 1(um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 1 (um) dia útil, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 1 (um) dia útil após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará, através de publicação de Edital, da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, que deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil.

3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas definitivamente as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA, no prazo de 1 (um) dia útil constando a lista dos candidatos que poderão participar da próxima etapa que será a Prova Objetiva, de caráter eliminatório.

#### **4 DA PROVA ESCRITA**

4.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada e listados no Edital, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia

N.F.

26 de outubro de 2025, com início às 9h e término às 12h em local definido em Edital, e abordará os seguintes conteúdos:

4.1.1 – Legislação:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990;
- b) Lei Municipal nº 688/2013 e suas alterações;

4.1.2 A Prova Escrita Objetiva será composta de 20 questões objetivas, de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, tendo somente uma resposta certa, valendo 5 (cinco) pontos cada questão, totalizando peso 100 (cem).

4.1.3 Não haverá consulta a legislação.

4.1.4 Serão considerados aprovados na Prova Escrita Objetiva e aptos a prosseguirem no Processo, os candidatos que atingirem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

4.1.5 Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos, previamente pelo COMDICA.

4.1.6 Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido de documento original de identidade;

4.1.7 O candidato deverá estar no local, 15 minutos antes, do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da prova.

4.1.8 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

4.1.9 Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

4.1.10 Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

4.1.11 O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

4.1.12 A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

N.F.

4.1.13 Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário do processo.

4.1.14 No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, na sede da Sala do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

## **5 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

5.1- O resultado final da prova será divulgado em Edital, no qual constará: a) nome do candidato; b) o total de pontos conquistados;

5.2- Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral, mediante requerimento que deverá ser protocolado junto ao COMDICA de Boa Vista do Sul e deverá conter: a) O nome completo do candidato. b) As razões do recurso, contendo a exposição detalhada dos fundamentos recursais.

5.3- Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo, que estiver em desconformidade com as normas exigidas neste edital ou que se apresentar com letra ilegível.

5.4- Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral e Examinadora e as respostas dos recursos deverão ser retiradas junto ao COMDICA de Boa Vista do Sul. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

5.5- Somente será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão Examinadora ou atribuição de pontos diferentes para soluções iguais.

5.6- Todas as publicações serão feitas por afixação no painel de publicações e site da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

## **6 DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

6.1 Somente serão registradas as candidaturas dos candidatos depois de atendidos os requisitos das fases do processo de escolha.

6.2 Será publicado Edital contendo a relação preliminar dos candidatos que tiveram o registro de suas candidaturas deferidos e indeferidos, assinalando o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de recurso.

6.3 Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou

NA.

intempestivo, devendo conter as especificações exigidas, sob pena de não conhecimento.

6.4 Após o período de recurso será publicado o Edital com a Nominata Final dos candidatos considerados habilitados para participarem do certame eleitoral e será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público.

## **7. DO PROCESSO ELEITORAL**

### **7.1 Das Instâncias Eleitorais:**

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

#### **7.1.1 Compete ao COMDICA:**

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição e

V – proclamar os eleitos.

#### **7.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão

N.F.

M

compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;<sup>3</sup>

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

7.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

7.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

## **7.2 Da Propaganda Eleitoral:**

7.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido por sorteio e se encerra as 23h59min do dia 25 de outubro de 2025.

7.2.2 Toda propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente

---

<sup>3</sup> Segundo recomendação constante na Resolução nº 231-2022 do CONANDA, as reuniões deliberativas da Comissão devem ser comunicadas ao MP com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

N.F.

pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

7.2.3 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I – santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

II – divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

III – participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.2.4 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

Nf.

M

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

7.2.5 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por

MF.

### **7.3 Dos mesários:**

7.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

7.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

7.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

7.3.4 Não podem atuar como mesários:

7.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

7.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

7.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

7.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, antes da realização do pleito.

7.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

7.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 1 (um) dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 1 (um) dia útil a contar a decisão.

7.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 1 (um) dia útil, contados da notificação.

7.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 1 (um) dia útil do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 1 (um) dia úteis da sua decisão.

NF.

candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.2.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- utilização de espaço na mídia;

II- transporte aos eleitores;

III- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.2.7 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.2.8 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

7.2.9 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.2.10 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 1 (um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

7.2.11 O candidato notificado terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

7.2.12 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 1 (um) dia útil para chegar à conclusão sobre a denúncia.

7.2.13 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 1 (um) dia a contar desta.

7.2.14 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 1 (um) dia útil, a contar da notificação.

7.2.15 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.

N.F.

7.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

7.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

7.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

7.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

7.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

7.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

#### **7.4 Da votação:**

7.4.1 A votação para a escolha **dos membros Suplentes do Conselho Tutelar** dar-se-á no dia 26 de outubro de 2025, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

7.4.2 O local da votação será com URNA FIXA Nº 1 localizada no Centro de Eventos do Município, com endereço à Rua Novos Horizontes, nº 76, centro, Boa Vista do Sul.

7.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

7.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

7.4.5 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

NF

M

7.4.6 No caso de a eleição ocorrer através de cédulas de papel, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

7.4.7 As cédulas para votação serão de papel, confeccionadas pela Comissão Especial Eleitoral, mediante modelo aprovado pelo COMDICA e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

7.4.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

7.4.9 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

7.4.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa presentes ao ato.

## **7.5 Das ocorrências e impugnações**

7.5.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes ao item "7.4.4", que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

7.5.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena do não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item "7.4.4", quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

7.5.3 O COMDICA terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

7.5.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 1 (um) dia útil da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

NF

## 7.6 Da apuração

7.6.1 A apuração dos votos será realizada no Centro de Eventos do Município, logo após o término das eleições, com a presença da Comissão Eleitoral e demais integrantes do COMDICA.

7.6.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.6.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

7.6.4 Os candidatos deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

7.6.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

7.6.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

7.6.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

7.6.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> À simetria do que ocorre em um processo eleitoral para cargos políticos, por força do art. 77, § 5º da Constituição da República e do art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 9.504-97.

NF

74

7.6.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições e os seus respectivos suplentes.

## **7.7 Do resultado**

7.7.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

7.7.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

7.7.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil, a contar da publicação do Edital.

7.7.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

7.7.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 1 (um) dia útil de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

## **7.8 Da Posse dos eleitos**

7.8.1 A posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos só se dará em caso de substituição definitiva do titular, nos termos do art. 52, parte final do inciso III, da Lei municipal nº 688/2013.

7.8.2 Serão exigidos para a posse e na substituição dos membros titulares:

7.8.2.1 Declaração de bens;

7.8.2.2 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a)

NF

representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Garibaldi/RS.

7.8.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "7.8.2.2", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

7.8.4 Os eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal, com registro em ata e expedição de Portaria, **apenas nos casos de assumirem em definitivo a titularidade.**

7.8.5 Na ocasião da certificação, os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

8.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

8.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

8.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

8.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do telefone 54-999968-7458 ou através do e-mail: [administracao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadosul.rs.gov.br)

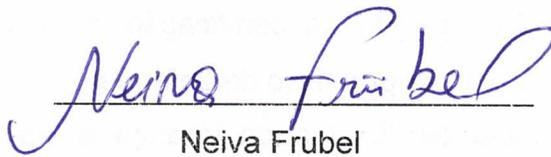
8.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item "5.6", cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

N.F.

M

8.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Boa Vista do Sul, 08 de setembro de 2025.



Neiva Frubel

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Sul





## IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital nº 001/2025, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, \_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar Suplente no Município de Boa Vista o Sul/RS, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

*mf*

Assinatura

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO,  
venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item ..... do  
Edital N° 001/2025, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em  
desfavor \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ cidadão,  
\_\_\_\_\_ postulante a  
candidato à função de Conselheiro Tutelar Suplente no Município de Boa vista do  
Sul/RS, em razão dos fatos a seguir:

1.

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

3.

\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

3.

\_\_\_\_\_

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

3.

\_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NF

34

Assinatura

**IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO,  
venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item  
do Edital nº 001/2025, apresentar  
**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO** em desfavor do  
cidadão, \_\_\_\_\_  
convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar Suplente, em razão dos  
fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir  
listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

NE

[Local], [dia] de [mês] de [ano].  
Assinatura

## RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a)  
no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE conforme  
Edital nº 001/2025, venho, muito respeitosamente, recorrer  
do(a) \_\_\_\_\_, pelos  
seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

NF

74

## COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].  
Assinatura

NF

DATA	PROCEDIMENTO
05.08.25	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
07.08.25	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
28.08.25	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - RESOLUÇÃO
08.09.25	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
09.09.25 a 19.09.25	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
	NOVO PRAZO INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS
22.09.25	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS
23.09.25	PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
24.09.25	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
25.09.25	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO
27.09.25	CURSO PREPARATÓRIO - PERÍODO DA MANHÃ
27.09.25	PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
29.09.25	PUBLICAÇÃO DO GABARITO
29.09.25	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS APROVADOS
30.09.25	PRAZO PARA RECURSO
01.10.25	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
01.10.25	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS CANDIDATOS APTOS
02.10.25	PRAZO PARA RECURSO
03.10.25	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
06.10.25	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM CANDIDATOS E ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA
07.10.25 A 25.10.25	PRAZO DA CAMPANHA ELEITORAL
16.10.25	PUBLICAÇÃO DE EDITAL DOS MESÁRIOS E RATIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO
17.10.25	REUNIÃO COM MESÁRIOS
17.10.25	CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO
26.10.25	ESCOLHA (ELEIÇÃO) DE SUPLENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES
27.10.25	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)
28.10.25	PRAZO PARA RECURSO E IMPUGNAÇÃO
29.10.25	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA
30.10.25	RESULTADO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
07.11.25	CERTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS SUPLENTE

N.F.

